

Nós, juízes federais abaixo-assinados, por ocasião do III FORECRIM – Fórum Regional dos Juízes Federais Criminais da 2ª Região, realizado no Rio de Janeiro no dia 22/11/2019, reconhecendo as melhorias no processamento de feitos criminais a partir da implantação do sistema e-Proc, em substituição ao sistema Apolo, observamos, entretanto, alguns pontos passíveis de aperfeiçoamento, que passamos a listar:

1 – Antes do recebimento da denúncia, a classe processual do feito contendo a inicial acusatória deveria ser “petição criminal” ou “representação criminal”, e não “ação penal”. Somente com o recebimento da peça acusatória deve a classe processual ser alterada para ação penal. Tanto que, em caso de rejeição da denúncia, hoje é necessário alterar a classe de ação penal para inquérito policial, a fim de permitir a baixa sem sentença. Não deve haver possibilidade para o MPF propor a classe “ação penal”, o que deve apenas ser determinado pelo Juízo que receber a denúncia.

2 – O sistema não possui campo para inclusão do nome social de partes ou procuradores travestis e transexuais, o que contraria o art. 2º da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00046. Deve ser inserido campo próprio para tais fins.

3 – A tramitação de processo de execução penal no SEEU não picha as certidões de distribuição no sistema da Justiça Federal da 2ª Região, o que obriga à manutenção de processo de execução penal no e-Proc apenas para esse fim. O sistema SEEU deve ser integrado ao sistema de emissão de certidões de distribuição na Justiça Federal.

4 – Permanecem as preocupações decorrentes da ausência de funcionalidade para registro e gerenciamento de bens apreendidos no e-Proc, objeto do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/04927.

5 – Deve ser recomendado às partes e à autoridade policial a não utilização de mídias físicas com arquivos de áudio, vídeos e imagens, inclusive interceptações telefônicas e material pedopornográfico, a fim de minimizar problemas desnecessários decorrentes de armazenamento e acautelamento de mídias físicas, já que o e-Proc admite tais arquivos. Somente deve haver a submissão física do arquivo caso o sistema não comporte o seu formato ou tamanho e não seja possível fracioná-lo satisfatoriamente.

Para os fins do Despacho nº TRF2-DES-2019/44965, do Presidente do TRF da 2ª Região, que entendeu por “suspender, temporariamente, a submissão de novos pedidos de melhoria do sistema e-Proc, desde que não se mostrem indispensáveis e inadiáveis”, os signatários consideram “indispensáveis e inadiáveis” as melhorias referidas no item 1, acima.

Os juízes federais abaixo-assinados deliberam submeter as presentes considerações ao Juiz Federal Coordenador do Comitê de Gestão do e-Proc, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00018 e do Ofício-Circular nº TRF2-OCI-2019/00120, do Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

CARLOS FERREIRA DE AGUIAR
FREDERICO MONTEDONIO REGO
JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES
MARGARETH DE CÁSSIA THOMAZ ROSTEY
ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA
VALÉRIA CALDI MAGALHÃES
VITOR BARBOSA VALPUESTA